

**RESOLUÇÃO Nº 304, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.032005/2012-89, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de fevereiro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulado “Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda”.

§ 1º A Emenda altera o dispositivo 135.143(c).

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 90, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 4.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente